

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

Lei 1615/97

ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

Avenida Rei Alberto I, n°117 - Ponta da Praia - Santos/SP

CEP: 11030-381

Telefone: (0xx) 3261-5508

Telefax: (0xx) 3261-5129

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 17 / 2004

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO, NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO.

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 1615 de 19 de setembro 1997 e, **CONSIDERANDO** o advento da Lei Federal n° 10.741 de 1° de outubro de 2003 – **ESTATUTO DO IDOSO**, em seus artigos 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso,

RESOLVE:

Art. 1° - A Concessão de Inscrição para as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supra citada, **obedecerá** ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo Único – O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá prazo de validade por tempo indeterminado, sendo **obrigatório** a atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização, conforme artigo 10.

Art. 2° - Somente deverão **solicitar e obter** Inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal n° 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir.

Art. 3° - Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

- I. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1° ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei 1921 de 26/12/2000);
- III. estar regularmente constituída conforme artigo 6°;
- IV. demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º- Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§ 2º- Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal.

§ 3º- As organizações não governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social de Santos - CMAS**.

Art. 4º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

- I. preservação dos vínculos familiares;
- II. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I. celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II. observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III. fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V. oferecer atendimento personalizado;
- VI. diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII. oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX. promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI. proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- XIV. fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI. comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII. manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 6º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

a) Organizações não governamentais, **sem fins lucrativos**:

- I. requerimento formulário fornecido pelo CMI, **conforme modelo anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

- II. ficha cadastral fornecida pelo CMI, **conforme modelo anexo II**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- III. cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- V. laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- VI. laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- VII. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, **conforme modelo anexo III**, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;
- VIII. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, **conforme modelo anexo IV**;
- IX. cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Santos – CMAS;
- X. apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I.

b) Organizações não governamentais, **com fins lucrativos**:

- I. requerimento formulário fornecido pelo CMI, **conforme modelo anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- II. ficha cadastral fornecida pelo CMI, **conforme modelo anexo II**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- III. cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- IV. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- V. laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- VI. laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- VII. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, **conforme modelo anexo III**, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;
- VIII. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, **conforme modelo anexo IV**;
- IX. apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I.

c) Organizações **governamentais, programas e serviços** de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:

- I. ficha de inscrição para cada programa desenvolvido, **de acordo com modelo anexo V**;
- II. laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;
- III. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, **conforme modelo anexo III**, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;
- IV. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, **conforme modelo anexo IV**.

Art. 7º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo geral da Seção de Apoio aos Conselhos – SEACON / Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av. Rei Alberto I, nº 117, Ponta da Praia, telefones: 3261.5508 e 3261.5129, no horário das nove às doze horas e das catorze às dezessete horas mediante agendamento prévio por telefone, com os profissionais da unidade.

Parágrafo Único – Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando a agilização na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão de certificação de inscrição, conforme o que preceitua a lei.

Art. 8º - Os serviços prestados pela Seção de Apoio aos Conselhos - SEACON e pelo próprio CMI, são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de interesse da organização, relativos ao processo de solicitação de inscrição junto a esse órgão.

Art. 9º - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, através de ofício, dirigido à diretoria executiva do CMI, que no prazo de dez dias úteis enviará a resposta à requerente, através de ofício em igual prazo.

Art. 10 – Para a manutenção do Certificado de Inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

- I. sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI, através de ofício, endereçado ao presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;
- II. apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMI;
- III. atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente resolução.

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita, **conforme anexo VI**.

Art. 12 – A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida a certificação de inscrição nesse órgão.

Santos, 18 de Novembro de 2.004.

GISELA IONE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMI